

	Prefeitura Municipal de Viana Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	Instrução Normativa	Código SSP N° 02/2014

Assunto: Gerenciamento de Resíduos de Saúde			
Versão: 02	Data de Elaboração: 15/02/2018	Data da Aprovação: 27/02/2018	Data da Vigência: 28/02/2018
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 062/2018		Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	
Revisada em: 21/02/2018		Revisada por: Secretaria Municipal de Controle e Transparência- SECONT	

1. Finalidade: <p>1.1. Estabelecer as rotinas relativas ao manejo dos resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Viana, observadas as suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, identificação, acondicionamento, tratamento, transporte, armazenamento e disposição final, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.</p>

2. Abrangência: <p>2.1. Todas as Unidades pertencentes à rede de serviço do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Viana.</p>

3. Conceitos/ Definições: <p>3.1. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:</p> <p>3.1.1. Resíduos de Saúde - São os provenientes de qualquer unidade que execute atividades: de natureza médico-assistencial humana ou animal; de pesquisas, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; com medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e de barreiras sanitárias;</p> <p>3.1.2. Segregação - Consiste na separação do resíduo no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação;</p> <p>3.1.3. Acondicionamento - Consiste na embalagem dos resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis à punctura, ruptura e vazamentos;</p> <p>3.1.4. Identificação - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos;</p> <p>3.1.5. Transporte Interno - É o traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou para coleta externa;</p> <p>3.1.6. Armazenamento Temporário - É a guarda temporária dos recipientes em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;</p> <p>3.1.7. Tratamento - É a aplicação de método, técnica ou processo que leve à redução ou eliminação do risco de causar doença;</p> <p>3.1.8. Armazenamento Externo - É a guarda dos recipientes até a realização da coleta externa;</p> <p>3.1.9. Coleta e Transporte Externo - É a remoção dos resíduos de saúde do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento ou destinação final;</p> <p>3.1.10. Destino Final - É à disposição de resíduos no solo, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competente; Pode ser feito pelos seguintes processos:</p> <p>3.1.10.1. Aterro sanitário - É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública;</p> <p>3.1.10.2. Reciclagem - É o processo de transformação dos resíduos que utiliza técnicas de beneficiamento para reprocessamento ou obtenção de matéria-prima para fabricação de novos produtos;</p> <p>3.1.10.3. Valas sépticas - É a técnica chamada de Célula Especial de resíduos de saúde e é empregada em pequenos municípios. Consiste no preenchimento de valas escavadas impermeabilizadas, com largura e profundidade proporcionais à quantidade de lixo a ser aterrada.</p>
--

4. Base Legal e Regulamentar:

4.1. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução normativa foram:

4.1.1. Constituição Federal de 1988;

4.1.2. Lei Orgânica do Município;

4.1.3. Lei nº 2.860/2017- Dispõe sobre gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de resíduos de saúde.

4.1.4. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306/2004 da ANVISA dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.1.5. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº. 283/2001;

4.1.6. Resolução do CONAMA nº. 358/2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

4.1.7. Resolução do CONAMA nº. 401/2008 estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional;

4.1.8. Portaria do Ministério do Trabalho - MTE nº. 3.214 de 1977 (NR-32), Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

4.1.9. Portaria MS 344/1998, Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

4.1.10. NBR 7.500 da ABNT - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

5. Responsabilidades:

5.1. Da Secretária Municipal de Saúde- Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

5.1.1. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

5.1.2. Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, e promover a sua divulgação e implementação;

5.1.3. Manter atualizada e orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

5.2. Das Unidades Executoras:

5.2.1. Atender às solicitações da Secretária Municipal de Saúde por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

5.2.2. Alertar a Secretária Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.2.3. Compete as unidades executoras o manejo, segregação e acondicionamento dos resíduos de saúde de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS;

5.2.4. Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.3. Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno – Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT.

5.3.1. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

5.3.2. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

5.3.3. Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

6. Procedimentos:

6.1. Unidade Geradora de Resíduos.

6.1.1. Elabora o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

6.1.1.1. A Unidade deve manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

6.1.2. Identifica e classifica os resíduos com base nas Resoluções do CONAMA nº 275/2001 e nº 358/2005 e RDC nº. 306/2004 da ANVISA, conforme item 7.1;

6.1.3. Segrega os resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, seu estado físico e os riscos envolvidos;

6.1.4. Acondicionam os resíduos segregados em sacos ou recipientes, compatíveis com a geração diária de cada tipo de resíduo e com o processo de tratamento, que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura;

6.1.5. Disponibiliza os resíduos em local apropriado para recolhimento pelo serviço terceirizado:

6.1.5.1. Os resíduos do Grupo B gerados nas Unidades de Saúde, Centros de Referência e Centro Municipal de Especialidade, Pronto Atendimento e Vigilância em Saúde deverão ser encaminhados ao setor de assistência farmacêutica;

6.1.5.2. Os resíduos do Grupo B provenientes da Vigilância Ambiental, relativos ao controle de pragas urbanas, deverão ser encaminhados aos respectivos fornecedores dos produtos, conforme legislação vigente.

6.2. Empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Viana:

6.2.1. Recolhe os resíduos nas Unidades Geradoras de Resíduos, seletivamente, por meio de veículo específico;

6.2.1. Encaminha à destinadora final para tratamento, incineração e aterro, de acordo com a classificação do resíduo.

7. Considerações Finais:

7.1. Identificação dos resíduos por grupo:

7.1.1. Grupo A - Resíduos Infectantes - Identificado pelo símbolo de substância infectante, constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Cor da Embalagem: Saco branco Leitoso e/ou Saco vermelho;

7.1.1.1. Subgrupo A1.

- a)** devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado;
- b)** esses resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio;
- c)** devem ser submetidos a tratamento por meio de autoclavagem e posteriormente acondicionados em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas;
- d)** resíduos resultantes da atividade de vacinação, após tratamento devem ser desprezados em recipiente rígido resistente a punctura, ruptura e vazamento;
- e)** os resíduos da classe de risco 4 (**Apêndice I**) devem ser acondicionados em saco vermelho e após tratamento por meio de autoclavagem devem ser acondicionados em saco branco leitoso para posterior descarte;
- f)** bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos,

recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na **forma livre**, devem ser acondicionados em saco vermelho e após tratamento por meio de autoclavação devem ser acondicionados em saco branco leitoso para posterior descarte.

7.1.1.2. Subgrupo A2.

- a) devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final;
- b) devem ser submetidos a tratamento por meio de autoclavação e posteriormente acondicionados em saco branco leitoso, identificados com os seguintes dizeres: "PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS";
- c) resíduos classe de risco 4 devem ser submetidos a autoclavação e posteriormente encaminhados para incineração.

7.1.1.3. Subgrupo A3.

Não se aplica.

7.1.1.4. Subgrupo A4.

- a) devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado;
- b) esses resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio;
- c) devem ser submetidos a tratamento por meio de autoclavação e posteriormente acondicionados em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas.

7.1.1.5. Subgrupo A5:

Não há geração.

7.1.2. Os resíduos do **Grupo A**, gerados pelos serviços de assistência domiciliar da rede de saúde de Viana, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.1.3. Grupo B - Resíduos Químicos:

Identificado por meio do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT, e com discriminação de substância química e frases de risco. Embalagem original ou embalagem específica.

- a) os resíduos de substâncias químicas constantes do **Apêndice II**, quando não fizerem parte de mistura química, devem ser obrigatoriamente segregados e acondicionados de forma isolada;
- b) os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, e identificados;
- c) os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e identificados;
- d) os resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios clínicos devem ser acondicionados em recipientes com características descritas acima e encaminhados a disposição final;
- e) as embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como resíduo do **Grupo D**, podendo ser encaminhadas para processo de reciclagem;
- f) as embalagens e materiais contaminados por substâncias caracterizadas como resíduos químicos que apresente risco à saúde e ao meio ambiente devem ser tratados da mesma forma que a substância que as contaminou;
- g) resíduos de produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços da rede de saúde, devem ser encaminhados para disposição final de acordo com o estado físico e em recipientes com características descritas acima;
- h) os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem ser encaminhados ao setor de assistência farmacêutica;
- i) reveladores e fixadores devem ser acondicionados de forma isolada em recipientes com características descritas acima (resíduos líquidos);
- j) pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd) e mercúrio (Hg)

e seus compostos devem ser acondicionados de forma isolada em recipientes com características descritas acima para posterior repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

- k) resíduos de mercúrio devem ser acondicionados em recipientes com características descritas acima sob selo d'água;
- l) resíduos químicos no estado sólido que não apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em recipientes com características descritas acima e encaminhados à disposição final;
- m) resíduos químicos no estado líquido que não apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente podem ser lançados na rede coletora de esgoto;
- n) os resíduos do **Grupo B**, gerados pelos serviços de assistência domiciliar da rede de saúde de Viana, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.1.4. Grupo C - Rejeitos Radioativos.

Não há geração.

7.1.5. Grupo D - Resíduos Comuns:

Destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações:

- a) azul - resíduo reciclável (papéis, plástico, vidro, etc.);
- b) preto - resíduo úmido.

7.1.6. Grupo E - Resíduos Perfuro cortantes:

Identificado pelo símbolo de substância infectante, constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

- a) os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, dos demais tipos de resíduos, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento;
- b) as agulhas devem ser desprezadas juntamente com as seringas, sendo proibido encapá-las ou proceder a sua retirada manualmente;
- c) os recipientes devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade;
- d) os resíduos do **Grupo E**, gerados pelos serviços de assistência domiciliar da rede de saúde de Viana, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.2. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

7.3. Integram a presente Instrução Normativa os seguintes apêndices:

7.3.1. Apêndice I - Classificação de Agentes Etiológicos Humanos e Animais - CLASSE DE RISCO 4.

BACTÉRIAS	Nenhuma
FUNGOS	Nenhum
PARASITAS	Nenhum
VÍRUS E MICOPLASMAS	Agentes da Febre Hemorrágica (Criméia-Congo, Lassa, Junin, Machupo, Sabiá, Guanarito e outros ainda não identificados)
	Encefalites transmitidas por carrapatos (inclui o vírus da Encefalite primavera-verão Russa, Vírus da Doença de
	Kyasanur, Febre Hemorrágica de Omsk e vírus da Encefalite da Europa Central).
	Herpesvírus simiae (Monkey B vírus)
	Mycoplasma agalactiae (caprina)
	Mycoplasma mycoides (pleuropneumonia contagiosa bovina)

Peste eqüina africana
Peste suína africana
Variola caprina
Variola de camelo
Vírus da dermatite nodular contagiosa
Vírus da doença de Nairobi (caprina)
Vírus da doença de Teschen
Vírus da doença de Wesselsbron
Vírus da doença hemorrágica de coelhos
Vírus da doença vesicular suína
Vírus da enterite viral dos patos, gansos e cisnes
Vírus da febre aftosa (todos os tipos)
Vírus da febre catarral maligna
Vírus da febre efêmera de bovinos
Vírus da febre infecciosa petequial bovina
Vírus da hepatite viral do pato
Vírus da louping III
Vírus da lumpy skin
Vírus da peste aviária
Vírus da peste bovina
Virus da peste dos pequenos ruminantes
Vírus da peste suína clássica (amostra selvagem)
Vírus de Marburg
Vírus de Akabane
Vírus do exantema vesicular
Vírus Ebola

Observação: os microorganismos emergentes que venham a ser identificados deverão ser classificados neste nível até que os estudos estejam concluídos.

7.3.2. APÊNDICE II - Substâncias que devem ser segregadas separadamente:

- a) Líquidos inflamáveis;
- b) Ácidos;
- c) Bases;
- d) Oxidantes;
- e) Compostos orgânicos não halogenados;
- f) Compostos orgânicos halogenados;
- g) Óleos;
- h) Materiais reativos com o ar;
- i) Materiais reativos com a água;
- j) Mercúrio e compostos de Mercúrio;
- k) Brometo de etídio;
- l) Formalina ou Formaldeído;
- m) Mistura sulfocrômica;
- n) Resíduo fotográfico;
- o) Soluções aquosas;
- p) Corrosivas;
- q) Explosivas;
- r) Venenos;
- s) Carcinogênicas, Mutagênicas e Teratogênicas;
- t) Ecotóxicas;
- u) Sensíveis ao choque;
- v) Criogênicas;
- w) Asfixiantes;
- x) De combustão espontânea;
- y) Gases comprimidos;
- z) Metais pesados.

7.4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

8. Aprovação:

8.1. Aprovamos esta Instrução Normativa em 28/02/2018, divulgue-se:

Luiz Carlos Reblin
Secretário Municipal de Saúde.

Vanuza Lovati Poltronieri
Secretária Municipal de Controle e Transparência

De acordo,

Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal